



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 70, DE 31 DE MARÇO DE 2015.**

**AMPLIA NÚMERO DE VAGAS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, À LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EVANDRO SCAINI, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva**, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município de Balneário Arroio do Silva, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alterar disposições da Lei Complementar nº 006, de 28 de dezembro de 2001 – “Dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais do Município de Balneário Arroio do Silva” e da Lei Complementar nº 005, de 28 de dezembro de 2001 – “Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Pessoal do Magistério Público Municipal”, nos termos do Artigo 58, Incisos I e III, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** Ficam acrescidas vagas aos Cargos já existentes no Quadro Permanente de Pessoal, incluindo-se no Anexo VIII, do Grupo Ocupacional III – Transporte e Serviços Gerais – TSG, da Lei Complementar nº 006, de 28 de dezembro de 2001, as quantidades especificadas abaixo:

Nº de Vagas	Carga Horária Semanal	Cargos	Códigos	Vencimentos
05	40 horas	Merendeira	3.3.06	R\$ 813,03
05	40 horas	Servente de Escola	3.3.12	R\$ 813,03
15	40 horas	Aux. Operacional de Creche	3.3.16	R\$ 813,03

**Art. 3º** Ficam acrescidas vagas ao Cargo já existente no Quadro Permanente de Pessoal, incluindo-se no Anexo V, da Lei Complementar nº 005, de 28 de dezembro de 2001, as quantidades especificadas abaixo:

Nº de Vagas	Carga Horária Semanal	Denominação	Níveis
15	20 horas	Professor	I a V

**Art. 4º** As vagas para os cargos de provimento efetivo deverão ser preenchidas por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do Inciso II, do Artigo 37, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O não preenchimento das vagas ofertadas no concurso público poderá ser contratado em caráter temporário, mediante Processo Seletivo de provas ou provas e títulos, até a realização de outro Concurso Público, nos termos do Inciso IX, do Artigo 37, da Constituição Federal e conforme Legislação Municipal vigente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA**

**Art. 5º** Os Servidores admitidos ou contratados na forma desta Lei Complementar, se submeterão no que couber, à legislação pertinente ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, através da Lei Complementar nº 004, de 28 de dezembro de 2001 e ao Plano de Carreira e Remuneração do Pessoal do Magistério Público Municipal através da Lei Complementar nº 005, de 28 de dezembro de 2001, assegurando-os à filiação ao regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme legislação federal em vigor.

**Art. 6º** As despesas decorrentes de que trata a presente Lei Complementar, correrá a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecido na Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 7º** Fica o Departamento de Pessoal encarregado de proceder às anotações e aos procedimentos administrativos que se façam necessários ao cumprimento da presente Lei.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta Lei Complementar.

**Art. 9º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 31 de março de 2015.

**EVANDRO SCAINI**  
***Prefeito Municipal***

Registrada e Publicada a presente Lei Complementar na Secretaria de Administração e Finanças, em 31 de março de 2015.

**ROSANA BONALDO RAFAEL DE SOUZA**  
***Secretária de Administração e Finanças***